

TERMO DE COLABORAÇÃO n° 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA COM A ENTIDADE CASA DO VOVÔ SALENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – centro – na cidade de Sales Oliveira – Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito, **EDMAR DUARTE GOMIERO**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG n° 20.102.083, inscrito no CPF/MF sob o n° 106.713.798-01, residente e domiciliado a Rua Maria Guenagua dos Santos, n° 110, na cidade de Sales Oliveira – Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **CASA DO VOVÔ SALENSE**, inscrita no CNPJ sob o n° 54.918.800/0001-15, estabelecida nesta cidade na Rua Major Bernardino Vieira Martins n° 22 - Centro, no Município de Sales Oliveira, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GILMAR PERSONA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 14.210.212-X, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.103.148-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Miranda Paciência n° 58 – Centro – na cidade de Sales Oliveira – Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, havendo a inexigibilidade do Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei n° 13.019/2014, com fundamento no Processo Administrativo n° 01/2018 e no Decreto Municipal n° 1242/2017 de 05 de Janeiro de 2017, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento à população idosa da comunidade, com acesso a saúde, alimentação, moradia, higiene e lazer, contribuindo para o maior bem estar biopsicossocial. A organização da sociedade civil visa o desenvolvimento de atividades sociais, ocupacionais e de lazer, com cuidadores 24hs por dia, alimentação balanceada com cardápio desenvolvido por nutricionista, realização de trabalhos voltados ao incentivando do idoso a uma vida afetiva, prevenindo a ociosidade e a solidão, de conformidade com o descrito no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo.

1.1 – A verba repassada pelo Estado de São Paulo e Governo Federal são depositadas em conta bancária específica destinada ao Município de Sales Oliveira para que seja transferida a organização da sociedade civil, devendo o Município, em nome do Prefeito Municipal, gestores do contrato e comissões nomeadas pelo Prefeito, acompanhar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela organização da sociedade civil nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Compete à Casa do Vovô Salense:



- I – Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, objetivando regular a assistência e atendimento aos idosos conforme descritivo e caracterizado no termo de referência e plano de trabalho.
- II- Apoiar ativamente o programa, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações de saúde;
- III – Gerir os recursos financeiros repassados pelo Estado de São Paulo e Governo Federal, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente termo de colaboração, em conta bancária específica, bem como os da devida contrapartida;
- IV - Manter a disposição os instrumentos de trabalho para realização da execução do plano de trabalho;
- V – Adotar providências pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, na forma do plano de trabalho, responsabilizando-se pelos pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;
- VI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo de colaboração ou danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VII - Apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- VIII – Colocar disponíveis instrumentos para execução do plano de trabalho;
- IX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- X – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como nos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- Compete ao Governo Federal e do Estado de São Paulo:

- I – Transferir os recursos à CONTRATADA de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:
- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
 - b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;
 - c) Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.
- II – Fica estabelecido entre as partes contratantes, que a planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos, e que será utilizado somente aquilo que for necessário a melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando-se proporcionalmente os serviços prestados.



2



III - Designar o gestor através do Município de Sales Oliveira, representado pelo Prefeito Municipal, gestor de contratos e comissões a serem designados por ele, que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

IV - Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

V - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VI - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

VII.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no site da Prefeitura Municipal;

VIII - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

IX.- Fica assegurado ao Município de Sales Oliveira, a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade

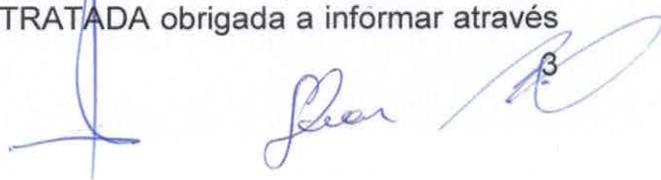
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Colaboração.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, no Banco do Brasil.

4.2 – O repasse do Governo Estadual será feito na conta bancária discriminada a seguir: Banco do Brasil, Conta Corrente 8450-6 – Agência 6713-X de titularidade da CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA irá abrir conta específica junto ao Banco do Brasil para ser realizado o repasse do Governo Federal. A conta será aberta após a assinatura e publicação do presente termo, ficando a CONTRATADA obrigada a informar através



de ofício a ser protocolado no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, o número da referida conta, que fará parte constante do presente processo e Termo de Colaboração, ficando o valor referente ao repasse do Governo Federal pendente até a abertura da referida conta.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestora a Sra. MÔNICA URBINATTI DOS SANTOS, portadora do RG nº 42.674.290-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.186.078-41, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, de acordo com a portaria de nomeação nº 130/2017.

5.2- O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONTRATADA a Sra. ALESSANDRA CAMBRÉA MARANGONI, portadora do CPF/MF sob o nº 175.517.858-17.

5.3- O responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

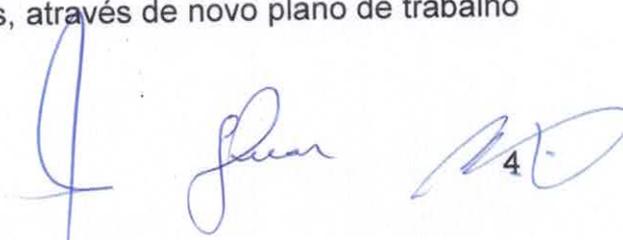
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração terá início em 01 de agosto de 2018 com término previsto para 31 de janeiro de 2019, com valor de repasse global na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao repasse do Governo Federal e o valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) referente a verba repassada pelo Governo Estadual, de acordo com os depósitos que forem realizados em conta Municipal.

6.1 – Os repasses serão realizados de acordo com os depósitos feitos pelo Governo Federal e Governo do Estado de São Paulo. O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho trata de uma expectativa, uma vez que não é possível fazer previsão concreta do cronograma de desembolsa de forma mensal, tendo em vista que o repasse realizados pelos referidos Governos, Estado de São Paulo e Federal, não é repassado de forma precisa;

6.2 - As parcelas serão repassadas até o dia 20 de cada mês, a primeira no mês de agosto na importância de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) referente ao repasse do Governo Federal e o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) referente ao repasse do Governo Estadual, uma vez que referidos valores já estão depositados em conta Municipal;

6.3 – O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser aditado de forma devidamente formalizada e justificada, por qualquer das partes, através de novo plano de trabalho que fará parte constante do respectivo aditivo;



6.4 – O plano de trabalho poderá ser alterado por qualquer das partes de forma devidamente formalizada e justificada;

6.5 – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO, do GOVERNO ESTADUAL OU FEDERAL na liberação dos recursos previstos na Cláusula 6, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto á prorrogação automática deste Termo, por período idêntico aquele pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

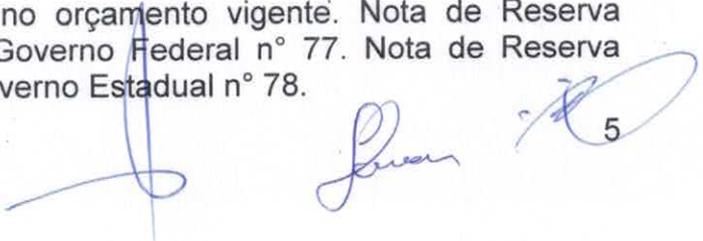
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução do termo de colaboração em desacordo com o projeto, o Estado de São Paulo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente. Nota de Reserva Orçamentária referente ao repasse do Governo Federal nº 77. Nota de Reserva Orçamentária referente ao repasse do Governo Estadual nº 78.



5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

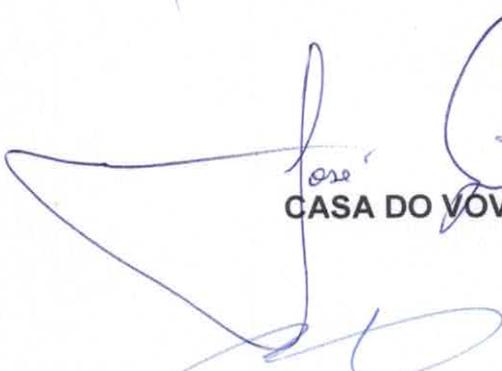
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Nuporanga -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Sales Oliveira, 18 de julho de 2018.


J.R. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA


ADM. PAULO CÉSAR BOCALON
Diretor de Administração
CRA/SP 83.551
CASA DO VOVÓ SALENSE

Testemunha 1:

Nome:

RG:

ADM. PAULO CÉSAR BOCALON
Diretor de Administração
CRA/SP 83.551

Testemunha 2:

Nome: *Alice Bergiani Zancon*

RG: *44.644.259-8*